

Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO COM EMENDA

1ª Discussão e votação em 11/03/24
2ª Discussão e votação em 11/03/24
3ª Discussão e votação em / /

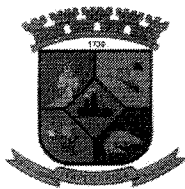

PRESIDENTE DA CÂMARA

ALTERA A LEI Nº 2.461/2014, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DE LOTES VAGOS PELOS PROPRIETÁRIOS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A LIMPEZA DE LOTES VAGOS COM ÔNUS AO PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.461/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Quando constatado o descumprimento das exigências de limpeza, o proprietário será notificado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e lhe será concedido um prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da notificação para executar os serviços de limpeza, capina, e escoamento de águas estagnadas.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Finalizado o prazo estipulado no art. 2º, o órgão competente da Prefeitura Municipal procederá à limpeza do respectivo terreno com ônus ao proprietário e enviará para a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças os cálculos com toda a documentação para o procedimento de cobrança; bem como será aplicada multa ao proprietário do terreno, na forma a ser estabelecida em Regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024.


Ricardo Guilherme Marcos Araújo
Vereador